

soa singular, e entre 25 euros e 44 890 euros, tratando-se de pessoa colectiva:

a) A circulação de canídeos na via pública e demais lugares públicos sem estarem acompanhados pelo detentor e sem açaímo funcional, excepto quando conduzidos à trela.

b) A circulação de canídeos e gatídeos na via pública e demais lugares públicos sem coleira ou peitoral onde devem estar inscritos o nome e a residência ou número de telefone dos detentores.

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

3 — A instrução dos processos respeitantes às contra-ordenações previstas no presente artigo compete à junta de freguesia da área em que foram praticadas as infracções.

4 — O produto das coimas previstas no presente artigo é distribuído do seguinte modo: 10 % para a entidade que levanta o auto; 90 % para a entidade que instrui o processo.

Artigo 39.º

Contra-ordenação respeitante ao abandono de animais

1 — O abandono de animais constitui contra-ordenação punível pelo director-geral de Veterinária com coima cujo quantitativo varia entre 500 euros e 3740 euros, tratando-se de pessoa singular, e entre 500 euros e 44 890 euros, tratando-se de pessoa colectiva.

2 — A tentativa e negligência são punidas.

3 — A instrução de processos respeitantes à contra-ordenação mencionada no presente artigo compete à DRARO.

4 — A aplicação das coimas respeitantes à contra-ordenação mencionada no presente artigo compete ao Director-Geral de Veterinária.

5 — O produto das coimas previstas no presente artigo é distribuído da seguinte forma: 10 % para a entidade autuante; 10 % para a DGV; 20 % para a entidade que instrui o processo; 60 % para o Estado.

Artigo 40.º

Contra-ordenações respeitantes à identificação electrónica

1 — A não identificação electrónica de canídeos e gatídeos, nos termos previstos no presente Regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima cujo quantitativo varia entre 50 euros e 1850 euros, tratando-se de pessoa singular, e entre 50 euros e 22 000 euros, tratando-se de pessoa colectiva.

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

3 — A instrução dos processos relativos à contra-ordenação prevista no presente artigo compete ao município de Tomar.

4 — O produto das coimas previstas no presente artigo é distribuído do seguinte modo: 10 % para a entidade que levantou o auto; 90 % para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

Artigo 41.º

Contra-ordenação respeitante a animais perigosos ou potencialmente perigosos

1 — Constituem contra-ordenações puníveis pelo presidente do município de Tomar, com coima compreendida entre 500 euros e 3740 euros, tratando-se de pessoa singular, e entre 500 euros e 44 890 euros, tratando-se de pessoa colectiva:

a) A circulação de animais perigosos ou potencialmente perigosos na via pública e demais lugares públicos sem que estejam acompanhados de pessoa maior de 16 anos ou sem os meios de contenção previstos no artigo 10.º do presente Regulamento.

b) A circulação de animais perigosos ou potencialmente perigosos na via pública e demais lugares públicos sem a licença e o seguro de responsabilidade civil previstos no artigo 10.º do presente Regulamento.

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

3 — A instrução dos processos respeitantes às contra-ordenações previstas no presente artigo compete ao município de Tomar.

4 — O produto das coimas previstas no presente artigo é distribuído da seguinte forma: 10 % para a entidade que levanta o auto; 90 % para a entidade que aplica a coima.

Artigo 42.º

Normas de aplicação subsidiária

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de Abril, o Decreto-Lei

n.º 276/2001, de 17 de Outubro, a Portaria n.º 241/2004, de 24 de Abril, a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, e os Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003 e 315/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos da Lei das Finanças Locais, excepto as normas constantes dos artigos 8.º, 13.º e 38.º, as quais entram em vigor no dia 1 de Setembro de 2006.

ANEXO I

Tabela de taxas e licenças

Hospedagem diária para animal de pequena dimensão (até 10 kg), incluindo alimentação — 2,50 euros;

Hospedagem diária para animal de média dimensão (10 a 20 kg), incluindo alimentação — 3,00 euros;

Hospedagem diária para animal de grande dimensão (mais de 20 kg), incluindo alimentação — 3,50 euros;

Identificação electrónica de cada animal — 15,00 euros;

Vacinação anti-rábica de cada animal — determinado anualmente por portaria;

Taxa de captura e transporte — 15,00 euros;

Ocissão de animal de pequena dimensão, a requerimento do detentor — 10,00 euros;

Ocissão de animal de média dimensão, a requerimento do detentor — 15,00 euros;

Ocissão de animal de grande dimensão, a requerimento do detentor — 20,00 euros.

3000213175

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Agosto de 2006, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cessou funções como chefe de Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Tomar, o Dr. Ivo Manuel Querido dos Santos, professor do quadro de nomeação definitiva, do 8.º grupo A, da escola EB2,3 D. Nuno Álvares Pereira, em Tomar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.
1000305608

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 4 de Setembro de 2006, nomeei, no uso da competência própria que me é conferida no artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, no lugar de técnico de 2.ª classe de turismo, o Dr. José Paulo Vicente Alcobia Neves, na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para provimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe de turismo, aberto por aviso desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, classificado no estágio de ingresso com 16 valores.

O interessado deverá tomar posse no referido lugar, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.
1000305607